



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

1.1. Realizada a solicitação através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia– SMECICT, no endereço Avenida Saquarema, nº 4.299, bloco 2, Porto da Roça, Saquarema/RJ, CEP. 28.994-374, Prefeitura Municipal de Saquarema – CNPJ: 32.147.670/0001-21.

2. OBJETO

2.1. Fornecimento de Material Didático Pedagógico específicos para atender às leis no 10.639/2003 e no 11.645/2008, que tratam da inclusão da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos escolares, para garantir uma abordagem inclusiva e respeitosa dessas culturas; Material Paradidático sobre a História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena que trate sobre a diversidade e a valorização do patrimônio histórico e cultural do Brasil e Material Didático sobre ações de Educação Ambiental, para alunos e professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano)., conforme especificações, quantidades e condições constantes neste termo.

2.2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.2.1. Deverá ser considerada juntamente com o que se estipula neste documento, toda legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123/06 e os Decretos Municipais nº 2.721/2024, 2.722/2024, 2.723/2024, 2.724/2024, 2740/2024 e 2741/2024.

2.2.2. Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa aquisição, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

2.3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.3.1. O objeto solicitado adequa-se na categoria de bens comuns, não contínuos, que trata a Decreto Municipal nº 2.724/2024, os objetos solicitados possuem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação tange a imparcialidade entre os licitantes, selecionando a proposta mais vantajosa para administração, garantindo a boa qualidade dos produtos a custo mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A lei nº 10.639/2003 estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas, abordando temas como a contribuição dos povos africanos e indígenas para a formação da sociedade brasileira, a luta contra a discriminação racial, as manifestações culturais desses grupos, entre outros.

3.2 Por sua vez, a lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, estipula princípios como o respeito à diversidade cultural e o combate à discriminação de qualquer natureza, incluindo a discriminação racial.

3.3 No ano de 2003, a LDBEN foi alterada por meio da Lei nº 10.639/2003, a qual estabeleceu a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira. Em 2004, foram homologadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicas



Raciais e, em 2008, a Lei nº 11.645/2008 modificou a Lei nº 10.639/2003, acrescentando a obrigatoriedade do ensino de história e da cultura dos povos indígenas do Brasil, passando o Art. 26-A a ter a seguinte redação:

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes a história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

3.4 É sabido que reconstruir identidades raciais e culturais é o caminho para combater o racismo no Brasil. Uma das principais frentes para essa luta é a "Educação das Relações Étnico-Raciais" (ERER), que tem sua primeira grande conquista com a criação da Lei 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todas as modalidades e níveis de ensino, alterando a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). A partir de então, outros desdobramentos legais foram criados para a implementação da ERER em toda Educação Básica e no Ensino Superior, entre eles, podemos citar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, de março de 2004 (BRASIL, 2004), e a Lei 11.645/08 (BRASIL, 2008). A ERER visa ao reconhecimento e à valorização das diferenças étnicas e culturais dos povos que constituem a nação brasileira e ao combate ao racismo.

3.5 A partir de uma educação plurirracial e multicultural é que se pode reconstruir identidades positivas e caminhar para a garantia da cidadania plena de todos os brasileiros. Nesse sentido, as diretrizes para a educação das relações étnico-raciais propõem divulgação de conhecimentos e formação de valores, despertando sentimento de orgulho nos descendentes dos diversos povos que formaram a nação brasileira (africanos, indígenas, asiáticos e europeus). Estudar conteúdos relacionados à história e à cultura africana e afro-brasileira é ampliar o olhar dos currículos escolares para a diversidade. De acordo com as Diretrizes (BRASIL, 2004), a ERER deve ser desenvolvida no dia a dia das escolas e contemplada em todas as disciplinas, especialmente em História, Literatura e Arte.

3.6 Nesse sentido, entendemos que proporcionar aos alunos o encontro com a literatura afro-brasileira é de imensa importância, uma vez que a literatura nos leva de modo peculiar a viver outras experiências e a enxergar o mundo e as pessoas de outras formas. Apresentar o ponto de vista do negro enquanto sujeito (protagonista, com história, com família, com sentimentos, com atitudes) e não objeto, pode despertar outros olhares em relação às discriminações raciais. Os alunos negros podem reconhecer-se nas histórias de ficção e reelaborarem as próprias vivências de forma mais positiva. A identificação com o texto literário pode também aproximar o aluno da literatura, da escola, dos colegas, do professor e de si mesmo, dando nova motivação para a vida.

3.7 A literatura afro-brasileira, incluída em uma educação antirracista pode: contribuir para que alunos negros se sintam mais acolhidos no ambiente escolar; proporcionar maior consciência das relações étnico-raciais no Brasil, contribuindo para a formação de leitores e cidadãos críticos; levar à reflexão sobre sentimentos e atitudes relacionados à discriminação racial, alterando comportamentos discriminatórios. É importante ressaltar que os textos afro-brasileiros estão à margem das grandes livrarias, fora dos livros didáticos, não estão entre os livros paradidáticos. São produzidos por autores que também são marginalizados pelo mercado editorial. Por isso, incluí-los no cotidiano escolar (autores e obras afro-brasileiros) já é um grande passo na educação antirracista.



3.8 Acreditamos que a aquisição poderá contribuir significativamente para a educação das relações étnico-raciais em nossas escolas.

3.9 Em relação à introdução de material didático que desenvolvem conteúdos voltados à Educação Ambiental, entendemos que este é um processo pelo qual o educando começa a obter conhecimentos acerca das questões ambientais e passa a ter uma nova visão sobre o meio de vivência, tornando-se um agente transformador em relação à conservação ambiental. Segundo a UNESCO, "Educação Ambiental é uma disciplina bem estabelecida que enfatiza a relação dos homens com o ambiente natural, as formas de conservá-lo, preservá-lo e de administrar seus recursos adequadamente".

3.10 As questões ambientais estão cada vez mais presentes no cotidiano da sociedade, contudo, a educação ambiental é essencial em todos os níveis dos processos educativos e em especial nos anos iniciais da escolarização, já que é mais fácil conscientizar as crianças sobre as questões ambientais do que os adultos. Com o mundo cada vez mais globalizado, com a sociedade tão violenta e com o acelerado crescimento das cidades que substituem os espaços verdes pelo concreto, vem diminuindo o contato direto dos estudantes com todos os elementos da natureza.

3.11 Nesse paradigma a cada dia que passa os nossos estudantes (crianças e jovens) passam a ter espaços cada vez mais restritos para o contato com os elementos do ambiente e então estão sendo obrigados a ficarem trancados em casa tendo como fonte de lazer o uso das tecnologias. vizinhos. As instituições de ensino já estão conscientes que precisam trabalhar a problemática ambiental e muitas iniciativas tem sido desenvolvida em torno desta questão, onde já foi incorporada a temática do meio ambiente nos sistemas de ensino como tema transversal dos currículos escolares, permeando toda prática educacional.

3.12 A educação ambiental nas escolas contribui para a formação de cidadãos conscientes, aptos para decidirem e atuarem na realidade socioambiental de um modo comprometido com a vida, com o bem-estar de cada um e da sociedade. Para isso, é importante que, mais do que informações e conceitos, a escola se disponha a trabalhar com atitudes, com formação de valores e com mais ações práticas do que teóricas para que o aluno possa aprender a amar, respeitar e praticar ações voltadas à conservação ambiental. A escola é o lugar onde o aluno irá dar sequência ao seu processo de socialização, no entanto, comportamentos ambientalmente corretos devem ser aprendidos na prática, no decorrer da vida escolar com o intuito de contribuir para a formação de cidadãos responsáveis, contudo a escola deve oferecer a seus alunos os conteúdos ambientais de forma contextualizada com sua realidade.

3.13 Sendo assim, nosso propósito com a adoção dos materiais didáticos é possibilitar a construção de cidadão que respeitam as diferenças de cada ser humano, reconhecendo as suas potencialidades, além de aparências e manter uma atitude respeitosa e sustentável em relação ao ambiente em que vivem.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A aquisição pretendida para solução a ser adotada deverá ser capaz de, por meio de conhecimentos teóricos e práticos, tornar toda a comunidade escolar mais consciente de práticas cidadãs, dirimir o preconceito estrutural, elevar a autoestima dos alunos, promover conhecimentos sobre as histórias e culturas que compõem o nosso país, estimular o respeito pelo próximo e fomentar atitudes sustentáveis em relação ao meio ambiente, em busca de melhorar a qualidade ambiental do planeta e garantido o princípio da equidade e igualdade, considerando a importância dos materiais didáticos e os elementos analisados que se constituem um dos fatores decisivos para a qualidade da educação e contribuem para o desenvolvimento global e respeito às diversidades e ao meio ambiente.

4.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 2.724/2024**.



4.3 A quantidade estimada da contratação pretendida tem como base estudos da demanda necessária em virtude do número de alunos e professores integrantes da rede municipal de educação de Saquarema.

4.4 Quadro resumo de detalhamento do objeto:

Grupo Único - Livros didáticos e paradidáticos para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental do Município de Saquarema

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Material didático sobre Africanidades e Matrizes Indígenas - Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º ano), para alunos e professores.	UN	14.014
2	Material Paradidático sobre a História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena - Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º ano), para alunos e professores.	UN	14.014
3	Material didático que possibilite ações de Educação Ambiental - Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º ano), para alunos e professores.	UN	14.014

4.4.1 As quantidades serão distribuídas conforme memória de cálculo no **anexo I**.

4.5.2 A pesquisa realizada no Catálogo do Compras Gov a fim de localizar o código dos itens está no **ANEXO II**.

4.5.3 A realização da licitação considerando o calendário escolar permite avaliar e selecionar os livros que melhor se adequam às diretrizes curriculares e às necessidades pedagógicas específicas de cada série, garantindo a oferta de materiais de qualidade aos estudantes e cumprimento da Lei.

4.5.4 Quanto à não divisão técnica dos grupos os itens foram agrupados tendo em vista os mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para o objeto licitado, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para aquisição do objeto descrito neste Termo de Referência será estipulado posteriormente pelo Departamento de Compras. O valor será mencionado após cotação de preços e deverá estar de acordo com Art. 23 e 24 da Lei Federal 14.133/2021.

7. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

7.1. A critério da contratante, o objeto poderá ser entregue parceladamente.

7.1.2. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

7.1.2.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, de forma sumária, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

7.1.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.



7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, cientificando-se a contratada acerca da necessidade de emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.8. Caso a data da entrega coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

7.1.9. Somente será permitido o objeto novo, de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, objeto fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

7.1.10. O transporte para entrega do objeto correrá por conta exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7.1.11. Caso atrase na entrega do objeto ou se recuse a executar eventuais correções, a contratada estará sujeita a sanções administrativas, sendo que a reparação passará pelo mesmo procedimento de verificação.

7.1.12. A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério desta Prefeitura Municipal.

8. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

8.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado nas Unidades descritas no **ANEXO II**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre as 09h00min e 16h00min.

8.2. O prazo máximo para a execução do objeto é de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da emissão da **Ordem de Entrega**.

8.3. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à licitante vencedora, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

8.5. Ao término da entrega do material, a fiscalização supervisionará todos os itens e projetos, e emitirá o termo de recebimento provisório, a ser assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita pela licitante adjudicatária.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assinar o contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias** contados da convocação pela Administração, prorrogáveis por igual período.

9.2. Indicar, após assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la e atender aos chamados da contratante, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.3. Receber formalmente a(s) autorização(ões) de fornecimento no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** de sua remessa pela Administração;



- 9.4. Comunicar, no ato de recebimento da autorização de fornecimento, eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de prevista para a execução, que será avaliada pela contratante;
- 9.5. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.6. Entregar o objeto nas condições e prazos previstos neste termo de referência;
- 9.7. **Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);**
- 9.8. **Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação;**
- 9.9. **Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto para o qual for constatado defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido neste termo de referência, sem qualquer custo adicional;**
- 9.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração;
- 9.12. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiro;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como cumprir as diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, referente aos dados que venham a ter acesso em razão da execução do objeto;
- 9.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas pactuadas, fornecendo os materiais e equipamentos que se mostrem necessários à execução dos serviços;
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência.
- 9.17. Submeter-se à fiscalização da SMECICT, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 9.18. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela contratante.
- 9.19. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação na licitação e contratação.
- 9.20. Apresentar a contratante, o nome do Banco, Agência e número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento.
- 9.21. Manter endereço e número de telefone atualizado.
- 9.22. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.23. Todo o transporte a ser executado em função da entrega é de total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.
- 9.24. Se responsabilizar por todos os ônus tributários federais, estaduais, e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual, entende-se como ônus tributário: pagamentos de impostos, taxas,



contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimo compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

9.25. A contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros.

9.26. Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados.

9.27. A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

9.28 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SMECICT)

10.1 Convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato;

10.2. Emitir autorização de fornecimento para execução do objeto por parte da contratada, para atendimento de suas necessidades;

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato;

10.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações pactuadas no contrato;

10.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

10.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal (is) especialmente designados para tal finalidade;

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

10.9. Efetuar o (s) pagamento (s) devidos à contratada no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo de referência;

10.10. Determinar a retificação de dados pela contratada sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de recebimento do objeto;

10.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relacionados ao objeto contratado;

10.12. Aplicar as sanções previstas neste termo de referência e em contrato, nas hipóteses de ocorrência de infrações administrativas.

10.13. Responsabilizar-se pelo contrato com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.

10.14. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado.

10.15. Designar um gestor e um fiscal para acompanhar a execução do contrato.

10.16. Efetuar os pagamentos nos prazos e maneira indicados no contrato.

11. GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12. VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

12.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início da execução do contrato.



13. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período, desde que respeitado o limite e os requisitos dispostos no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

14. JUSTIFICATIVA DA ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GRUPO

14.1. Conforme os itens do Termo de Referência que especifica detalhadamente os produtos, observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que dificultariam a atribuição a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução. Para que os materiais sejam corretamente executados é imprescindível que estes sejam realizados em conjunto.

14.2. Ademais, mostrar-se-ia antieconômico para a Administração Pública e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos materiais que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração.

14.3. Quanto à divisão técnica do grupo os itens foram agrupados tendo em vista isso guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para o objeto licitado, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

14.3.1. Economia de Escala: Ao agrupar os volumes de compra em grupos, é possível obter economias de escala, o que pode resultar em preços mais competitivos por unidade. Isso se deve ao fato de que a compra em maior quantidade pode permitir à empresa oferecer descontos ou condições especiais de pagamento, reduzindo o custo unitário dos livros.

14.3.2. Facilidade de Gestão: A aquisição por grupo simplifica o processo de gestão de contratos, pois envolve menos transações individuais. Isso diminui a carga administrativa e os custos associados à elaboração, análise e acompanhamento de múltiplos contratos, favorecendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

14.3.3. Padronização e Qualidade: Ao optar por uma única empresa por grupo para fornecer os livros didáticos, é possível garantir maior uniformidade e qualidade pedagógica entre os materiais utilizados em diferentes séries e níveis de ensino. Isso contribui para uma experiência de aprendizado mais consistente e alinhada com os objetivos educacionais estabelecidos.

14.3.4. Redução de Custos Logísticos: A concentração da compra por grupo em um único fornecedor simplifica a logística de distribuição e entrega dos materiais didáticos, reduzindo os custos operacionais e os prazos de entrega. Isso pode resultar em uma distribuição mais eficiente e oportuna dos livros para as escolas, garantindo o acesso dos alunos aos recursos educacionais necessários no início do ano letivo.

14.3.5. Garantia de Continuidade e Suporte: Ao estabelecer uma parceria de longo prazo com uma única empresa, é possível assegurar a continuidade do fornecimento de materiais didáticos ao longo dos anos, bem como o suporte técnico e pedagógico necessário para o uso adequado desses recursos. Isso contribui para a estabilidade e consistência do processo educacional, promovendo melhores resultados acadêmicos.

15. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

15.1. O critério para julgamento do licitante vencedor será a proposta de **menor preço por grupo**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável.

16. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O objeto desta licitação adequa-se na modalidade de **Pregão Eletrônico** no modo de disputa aberto.



17. FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Encerrado o procedimento licitatório, será celebrado contrato com a licitante vencedora da licitação, o qual terá vigência inicial de 1 (um) ano a partir da **Ordem de início**, contado de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por contemplar a execução de objeto continuamente necessário para a Administração.

17.2. A eficácia do contrato firmado está condicionada à publicação do instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas- PNCP, conforme art.94 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Para celebração do contrato, a licitante vencedora da licitação deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas quando do certame licitatório.

17.4. Os quantitativos previstos em contrato serão solicitados mediante emissão de autorização de fornecimento, que conterá os dados relativos aos itens e quantitativos a serem entregues, local e prazo de entrega.

17.5. As autorizações de fornecimento deverão contemplar, no mínimo, 20 (vinte) unidades de cada um dos itens previstos no grupo.

17.6. A entrega/execução do objeto deverá ser realizada em atenção dos seguintes prazos:

17.6.1. até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, para entrega do material impresso.

17.7. O objeto que reclamar entrega física deverá ser feita no município, em local e horário a ser informado na autorização de fornecimento.

17.8. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega deverão ser realizados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as justificativas pertinentes, para avaliação da Secretaria da Educação.

17.9. A entrega do objeto deve ser realizada de forma a não comprometer o adequado funcionamento dos locais de entrega.

17.10. Torna-se necessário que o objeto a ser entregue esteja de acordo com as normas técnicas específicas de cada item descrito neste termo.

17.11. Garantia plena contra defeito de fabricação, vícios ou incorreções resultantes do transporte, execução ou de má fabricação ou que estejam em desacordo com especificado, de 12 (doze) meses, sendo de responsabilidade da contrata, arcar com todos os custos provenientes das trocas que se fizerem necessárias no total ou em parte, que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao custeio de que se trata este Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária:

MODALIDADE	ND	PT	FT
ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.32.06	12.361.0008.2.198.000	157300

19. REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Os preços poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



19.2. Quando detectado que os preços estão maiores que os praticados no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará a contratada para redução dos valores, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

19.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados é facultado à contratada requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas no contrato.

19.4. A contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

19.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da contratada, cabendo a análise dos preços pela Administração.

19.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do contrato, adequando-o aos valores praticados no mercado.

19.7. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

19.8. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a contratada continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de extinção do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.9. Os preços previstos em contrato são fixos e irrevogáveis durante o prazo de um ano contado do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.10. Decorrido o prazo de um ano e desde que haja solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA.

19.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo responsável.

20.1.1. O documento de cobrança será apresentado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia para ser atestado por dois funcionários.

20.2. O pagamento será efetuado por depósito bancário, mediante transferência bancária nos termos da legislação vigente.

20.3. Os dados contidos na nota fiscal/fatura deverão ser compatíveis com o contrato social da contratada, sob pena de não realização do pagamento.

20.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

20.5. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, exigida quando do certame licitatório.

20.6. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceda na sua regularização ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada.



20.6.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.6.3. Constatada a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratado não regularize sua situação.

20.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

- a)** der causa à inexecução parcial dos contratos ou instrumentos equivalentes dela derivados;
- b)** der causa à inexecução parcial dos contratos ou instrumentos equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total dos contratos ou instrumentos equivalentes dela derivados;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e contrato ou instrumento equivalente dela derivado;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente dela derivado;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021)

21.3. Multa:

21.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

21.3.1.1. Atrasos injustificados, superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inadimplemento contratual.

21.3.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

21.4. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/2021)

21.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).

21.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)



21.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).

21.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estipulado pela Administração, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo no qual reste assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021)

21.12. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021)

21.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. HIPÓTESES DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. O contrato resultante deste Processo Licitatório poderá ser extinto, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade para execução contratual;
- c) Decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- d) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima;
- e) Quando a Administração não dispuser de créditos orçamentários para continuidade contratual ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sem ônus a Administração. A extinção só poderá ocorrer próxima a data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da assinatura contratual.

22.1.1. A extinção do contrato poderá ser realizada de maneira:

- a) Unilateral;
- b) Consensual;
- c) Judicial.



23. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

23.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.722/2024, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

23.2.1. Ao Gestor de contrato cabe a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

23.2.2. Ao fiscal técnico cabe o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

23.2.3. Ao fiscal administrativo cabe o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

23.2.4. Ao fiscal setorial (quando couber): o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

23.3. A licitante adjudicatária será a única e exclusiva responsável pela execução dos itens do objeto, a secretaria competente reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa ampla fiscalização sobre os itens do objeto, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de qualquer empregado da licitante adjudicatária que estiver sem identificação, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;
- Examinar os produtos entregues conforme especificações detalhadas, podendo impugnar seu recebimento se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

23.5. Fica designado para Gestora do contrato a servidora **Patrícia da Silva Oliveira**, Matrícula 4610 e como Fiscal do contrato a servidora **Drieli Machado Ronfini**, Matrícula 7674.

23.6. Não será necessário a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

24. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1 A Contratada deverá acondicionar o objeto de forma adequada, com o menor volume possível, para garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

24.2 No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na aquisição do objeto, o consumidor final deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

25. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

25.1. A contratação do objeto citado no item 2 deste termo será necessária com o objetivo de garantir a qualidade e equidade na educação do município para serem implementados nas unidades escolares, e o quantitativo está de acordo com as especificações detalhadas no item 5.



25.2. As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base em levantamento junto ao setor pedagógico retirado do sistema de pessoal da educação, considerando os alunos e professores, conforme a planilha em **anexo I**, onde será distribuído de forma individual por aluno e professor conforme objeto específica.

26. ANEXOS

ANEXO I – Memoria de Cálculo;
ANEXO II – Unidades Escolares e Endereço;

Saquarema, 01 de maio de 2024.

Patrícia da Silva Oliveira
Superintendente Diretor de Educação
Matrícula.: 4610

Drieli Machado Ronfini
Professor MG2 - Estudos Turísticos
Matrícula: 7674

De acordo:

Thais Oliveira de Sousa Amorim
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Inclusão, Ciência e Tecnologia
Mat. 57169



ANEXO II

LISTAGEM DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES E ENDEREÇO

ENSINO FUNDAMENTAL		
ID	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
1	Centro Municipal De Educação Jurandir Da Silva Melo	Rua Ethelvino Lima de Mendonça, nº 330 – Basileia – 3º Distrito de Saquarema-RJ.
2	Centro Municipal De Educação Menaldo Carlos De Magalhães	Estrada da Água Branca, s/n.º, Água Branca
3	Centro Municipal De Educação Padre Manuel	Rua Domingos de Aguiar Cardoso, nº 91, Porto da Roça
4	Colégio Municipal Gustavo Campos Da Silveira	R. Cel. João Catarino, 1320 - Areal, Saquarema - RJ, 28990-000
5	Escola Municipal Almerinda Da Rocha Magalhães	Rua Gentil Mendonça nº. 12, Bacaxá, Saquarema, RJ
6	Escola Municipal Anízia Rosa De Oliveira Coutinho	Rua do Gibão s/nº, Retiro, Bacaxá
7	Escola Municipal Belino Catharino De Souza	Estrada da Mombaça, s/n.º, Mombaça
8	Escola Municipal Carlos Vanderson Gonçalves Pereira	Rua 100, lote 27, Jaconé
9	Escola Municipal Carmem Regina Ferreira Oliveira	Rua São Gonçalo n.º 2725, Boqueirão
10	Escola Municipal Edilênio Silva De Souza	Loteamento Alvorada, s/n.º, Alvorada
11	Escola Municipal Edilson Vignoli Marins	Rua Antônio Ferreira n.º 110, Rio da Areia
12	Escola Municipal Ismênia De Barros Barroso	Rua 96, nº 1.300, Jaconé
13	Escola Municipal Jardim Ipitangas	Estrada Ipitangas s/n.º, Ipitangas
14	Escola Municipal João Laureano Da Silva	Rodovia Amaral Peixoto, KM 50, Sampaio Correa
15	Escola Municipal João Machado Da Cunha	Estrada Latino Melo s/nº. Palmital - Saquarema RJ
16	Escola Municipal José Bandeira	Rua São Gonçalo, s/n.º, Boqueirão
17	Escola Municipal Luciana Santana Coutinho	Rua Mauro Lenzi n.º 10, Porto da Roça
18	Escola Municipal Lúcio Nunes	Rua Adilson de Oliveira s/n.º, Bela Vista, Bacaxá
19	Escola Municipal Manoel Muniz Da Silva	Rua Capitão Nunes n.º 2.240, Barreira, Bacaxá



20	Escola Municipal Margarida Rosa De Amorim	Estrada Jacarepiá s/n.º, Raia
21	Escola Municipal Maria Luiza De Amorim Mendonça	Rodovia Amaral Peixoto, KM 58, Rio Mole
22	Escola Municipal Orgé Ferreira Dos Santos	Avenida Oceânica, n.º 360, Itaúna
23	Escola Municipal Prefeito Walquides De Souza Lima	Rua Praia Grande das Palmas n.º 19, Vilatur
24	Escola Municipal Professor Francisco Vignoli	Estrada Rio das Tábuas s/n.º, Bonsucesso
25	Escola Municipal Professora Osíris Palmier Da Veiga	Avenida Litorânea, s/n.º, Barra Nova
26	Escola Municipal Rubens De Lima Campos	Estrada de Bicuiba, s/n.º, Bicuiba, Bonsucesso
27	Escola Municipal Sebastião Manoel Dos Reis	Estrada do Rio Seco s/n.º, Rio Seco
28	Escola Municipal Theófilo D'ávila	Estrada Theófilo D'Avila, s/n.º, Porto da Roça
29	Escola Municipal Valtemir José Da Costa	Estrada de Bicuiba, s/n.º, Bicuiba
30	Escola Municipal Vilatur	Rua Praia Ponta de Itapajé, s/n.º, Vilatur
31	Escola Municipalizada Beatriz Amaral	Estrada Latino Melo s/n.º, Palmital
32	Escola Municipalizada Elcira De Oliveira Coutinho	Estrada da Água Branca s/n.º, Água Branca
33	Escola Municipalizada Paulo Luiz Barroso Oliveira	Estrada Velha Bacaxá- Araruama, n.º 400 – Bonsucesso – Saquarema-RJ
34	Escola Municipalizada Professora Maria De Lourdes Melo Paes Barreto	Rua Coronel João Catharino de Souza s/n.º, Jardim
35	Escola Municipalizada Vereador Ivan Da Silva Melo	Rua José Olímpio, n.º 627 – Madressilva – Saquarema-RJ